



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN. 80201/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB E ANTONIO FARIAS BRITO CONTABILIDADE E AUDITORIA – S/S.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Queiroga, Nº. 18, Centro - Caturité - PB, devidamente inscrita no CNPJ do sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE GERVAZIO DA CRUZ**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado na Rua João Queiroga, nº. 88, Caturité - PB, portador do CPF nº. 072.914.934-04 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 254.126 – 2ª via - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANTONIO FARIAS BRITO CONTABILIDADE E AUDITORIA – S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Trav. Almirante Alexandrino – 83, Centro – Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.777/0001-46, neste ato representada por seu titular, o Senhor **ANTONIO FARIAS BRITO**, brasileiro, paraibano, casado, Contador, portador do CPF nº 436.636.644-49 e da Identidade Civil RG Nº 198019 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 027/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública em geral, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, e avaliações em geral, assessoria e consultorias técnicas e auditorias, elaboração de orçamentos, consolidação de prestações de contas anuais, assessoramento técnico junto aos órgãos governamentais Federais e Estaduais, tais como:

- ✓ Acompanhamento e edição de balancetes mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

- ✓ Emissão de Relatórios Bimestrais de RREO;
- ✓ Emissão de Relatórios Quadrimestrais de RGF;
- ✓ Projetos de Lei de Planejamento Financeiro tais como: PPA, LDO e LOA;
- ✓ Acompanhamento de Processos junto ao TCE e outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** totalizando o valor global de R\$ **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte: **02.005 - 04.123.1002.2.008 - 33.90.39.00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será de 09 (nove) meses.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 31/12/2021 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.

II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;

IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;

V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



- XXI - Informar ao setor financeiro da Companhia qualquer mudança de endereço, relação de endereços;
- XXII - Apresentar hipóteses relativas publicadas ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento sem prévia autorização da Companhia;
- XXIII - Prestar esclarecimentos à Companhia sobre eventos ocorridos ou fatos conhecidos que envolvam indevidamente de solicitação;

DA RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA

- A COMPANHIA TEM AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:
- I - Incluir a Companhia para a total cumprimento deste Contrato, bem como, sempre que não dispuser de elementos suficientes para a total e adequada execução de todas as suas obrigações, com o fornecimento de documentos que se tornarem necessários à prática das suas atividades;
 - II - Fazer o pagamento nos prazos e condições e prazos pactuados de acordo com o contrato;
 - III - Estabelecer a Companhia toda e qualquer dívida, em tempo hábil, com os credores e demais partes envolvidas;
 - IV - Manter sempre por escrito com a Companhia, os entendimentos sobre o objeto contratado;
 - V - Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
 - VI - Manter o equilíbrio financeiro da empresa.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

- A Companhia se responsabiliza pela execução do objeto deste contrato, respondendo integralmente por todos os danos, juros e penalidades que, por fato ou culpa sua, de sua empresa, ou de terceiros no exercício de suas atividades, vier a sofrer ou incorrer, bem como a indenizar o contratante.
- § 1º - A Companhia é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza tributária e previdenciária das empregadas que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer atos decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.
- § 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Companhia obriga-se a manter a Companhia a margem de qualquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que tenha ou não natureza e exclusiva empregadora - responsável por quaisquer atos que a Companhia vier a incorrer em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- § 3º - O recebimento do objeto não constitui a responsabilização civil pela solução e segurança do objeto contratado, nem é o adicional para eventuais exceções do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Queimadas - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Caturité - PB, 07 de Julho de 2021


JOSE GERVAZIO DA CRUZ
PELA CONTRATANTE


ANTONIO FARIAS BRITO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Francisco Nunes
065.696.914-81

Denise Barbosa Serrinha da Silva
082.609.644-19

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII - MÊS DE AGOSTO - Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021 EDIÇÃO NORMAL

PORTARIA Nº 105/2021

Caturité - PB, 02 de Agosto de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor; e,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, ao servidor público municipal **EMANUELA MARIA DE LIMA**, Recepcionista, matrícula nº 1202164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 89 da Lei Municipal nº 043/1999, pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2021

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Caturité, Estado Paraíba, em 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP.61201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA-ME
VALOR.....: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 06/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2021
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP.61202/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: FRAN INFORMATICA LTDA-ME
VALOR.....: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 06/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2021
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA.

INEXIGIBILIDADE N°. IN.80201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S
VALOR.....: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 07/07/2021 T É R M I N O : 31/12/2021
LICITAÇÃO.....: INEXIGIBILIDADE N°. 002/2021
OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

DISPENSA N°. DP.41101/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: ALEX JUNIOR LAURINDO MOREIRA
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 20/07/2021 T É R M I N O : 20/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°. 011/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°. DP.41201/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: ALEXANDRO CARDOSO AGUIAR
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 26/07/2021 T É R M I N O : 26/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°. 012/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°. DP.41301/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: GEOVANES JUNIOR ALCANTARA SILVA
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 26/07/2021 T É R M I N O : 26/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°. 013/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

DISPENSA N°. DP.41401/2021

CONTRATANTE...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
CONTRATADA.....: LUIS CARLOS BARBOSA ARAUJO
VALOR.....: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA.....: INÍCIO: 27/07/2021 T É R M I N O : 27/11/2021
LICITAÇÃO.....: DISPENSA N°. 014/2021
OBJETO.....: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE AGOSTO – Segunda-feira, 02 de Agosto de 2021 EDIÇÃO NORMAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. TP20301/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula terceira do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses, a partir da assinatura deste, que se dá em virtude de fato excepcional, estranho a vontade das partes.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.

DISPENSA E N°. DP 013/2021

RATIFICAÇÃO: 26/07/2021

CONTRATADO: GEOVANES JUNIOR ALCANTARA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DISPENSA E N°. DP 014/2021

RATIFICAÇÃO: 27/07/2021

CONTRATADO: LUIS CARLOS BARBOSA ARAUJO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP012/2021

RATIFICAÇÃO: 06/07/2021

CONTRATADO: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP012/2021

RATIFICAÇÃO: 06/07/2021

CONTRATADO: FRAN INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

INEXIGIBILIDADE N°. IN 002/2021

RATIFICAÇÃO: 07/07/2021

CONTRATADO: ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DISPENSA E N°. DP 011/2021

RATIFICAÇÃO: 20/07/2021

CONTRATADO: ALEX JUNIOR LAURINDO MOREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

DISPENSA E N°. DP 012/2021

RATIFICAÇÃO: 26/07/2021

CONTRATADO: ALEXSANDRO CARDOSO AGUIAR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

OBJETO: ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.457,60 (Sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO NORMAL

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

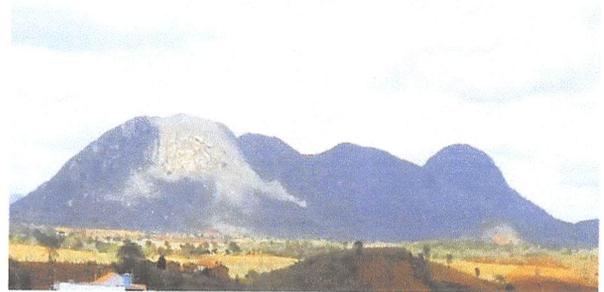
REDAÇÃO:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité

CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.